



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

30 DE DEZEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.972/2025

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026 – 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 127, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas; expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 4º O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) META: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

b) AÇÃO: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivos, sendo os

orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 5º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Despesas por Função;
- II – Anexo II - Despesas por Subfunção;
- III – Anexo IV - Despesas por Função/Subfunção por Categorias Econômicas;
- IV – Anexo VIII - Despesas por Programas e totais por Eixos Estratégicos;
- V – Anexo XII - Despesas por Programas e Ações por Órgãos.

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As vinculações entre ações orçamentárias e objetivos do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 8º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica e submetidos ao Poder Legislativo.

Art. 9º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se o respectivo programa às modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações atendam aos requisitos citados nos § 1º, inciso I, alínea “a” e “b”, inciso II, alínea “a” § 2º, inciso I, II e III.

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de Programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§2º Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Municipal

LEI N.º 9.973/2025

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I – PRIORIDADES E METAS E DEMONSTRATIVOS I E III DO ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS DA LEI 9.858/2025 - LDO 2026 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Anexo I – Relatório de Ações Governamentais (Prioridades e Metas) e os Demonstrativos I e III do Anexo de Metas e Riscos Fiscais da Lei nº 9.858, de 24 de Julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, passa a ter a redação constante do Anexo a esta lei para adequação ao Plano Plurianual 2026 - 2029.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Campina Grande

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2026 - R\$ 1,00

Demonstrativo I - Metas Anuais (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias) - Modificações

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	2.442.022.000	2.336.863.158	19,90	134	2.539.702.880	2.336.863.158	19,890	134	2.632.011.312	2.333.550.236	20,124	134	
Receitas Primárias (I)	2.314.087.000	2.214.437.321	18,563	127	2.406.650.480	2.214.437.321	19,848	127	2.494.122.960	2.211.297.960	19,069	127	
Despesa Total	2.442.022.000	2.336.863.158	19,90	134	2.539.702.880	2.336.863.158	19,890	134	2.534.330.432	2.246.946.034	19,377	129	
Despesas Primárias (II)	2.307.137.000	2.207.786.603	18,908	126	2.399.422.480	2.207.786.603	18,791	126	2.394.346.779	2.122.836.048	18,306	122	
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.950.000	6.650.718	0,056	0	7.228.000	6.650.718	0,057	0	99.776.190	88.461.912	0,763	5	
Resultado Nominal	35.338.353	33.816.605	0,284	2	32.825.404	30.203.721	0,257	2	32.260.807	28.602.542	0,247	2	
Dívida Pública Consolidada	877.274.664	839.497.287	7,037	48	912.365.651	839.497.287	7,145	48	946.853.073	839.483.175	7,239	48	
Dívida Consolidada Líquida	820.635.090	785.296.737	6,583	45	853.460.493	785.296.737	6,684	45	885.721.300	785.283.536	6,772	45	
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	0	0	0,000	0	
VARIÁVEIS					2026	2027	2028						
PIB Real (Crescimento % anual)					1,60	2,00	2,00						
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					12,50	10,50	10,00						
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)					5,99	5,90	5,85						
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					4,50	4,00	3,78						
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					12.465.977.790,00	12.768.901.050,00	13.079.185.348,00						
Receita Corrente Líquida - RCL					1.824.960.832	1.897.959.263	1.969.702.119						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 29 de setembro de 2025 as 19:13:26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.412/2025 - SAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 026 / 2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-

46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.20/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 23/12/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada

nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.412/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,**

especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.20/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: GMF FROTAS LTDA

CNPJ: 15.422.901//0001-49

Endereço: RUA ARY BARROSO, Nº 70 – SALA 1703 – TORRE 02 – PAPICU – FORTALEZA-CE

CEP: 60.175-705

Contatos: (85) 3037-4048 Celular: (85) 99157-3742

E-MAIL: adm@gmffrotas.com.br

Representante: HERACLIDES VIANA MACEDO JUNIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	VEÍCULO PICAPE DE PORTE MÉDIO 4X4 AUTOMÁTICA, MOTOR 2.0 COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, APROXIMADAMENTE 170 CV DE POTÊNCIA E TORQUE DE CERCA DE 21,7 KGFM, COMPRIMENTO DE 5,05 M, LARGURA DE 1,92 M, ALTURA DE 1,74 M E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 3,20 M; SISTEMA DE SUSPENSÃO INDEPENDENTE NA DIANTEIRA E SEMI-INDEPENDENTE NA TRASEIRA, SISTEMA DE FRENAÇÃO COMPOSTO POR DISCOS VENTILADOS NAS RODAS DIANTEIRAS E DISCOS SÓLIDOS NAS TRASEIRAS, SISTEMA ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAÇÃO, COR BRANCA. ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR	7	12	R\$ 6.290,00	R\$ 44.030,00	R\$ 528.360,00
5	VEÍCULO PICKUP DE PEQUENO PORTE; COR BRANCA; CAPACIDADE PARA DOIS OCUPANTES E MÍNIMO DE 500KG PARA CARGA NA CARROCERIA; ZERO QUILOMETROS; ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÍNIMA DE 98CV, BI COMBUSTÍVEL (FLEX); DUASPORTAS; ALARME; AR CONDICIONADO; TRAVA ELÉTRICA; VIDROSELÉTRICOS; ÁUDIOAM/FM, COM ENTRADA USB/REPRODUÇÃO MP3 ORIGINAL DE FÁBRICA; CONJUNTO DE ALTO-FALANTES DE ACORDO COM O MODELO DO VEÍCULO, TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; GARANTIA MÍNIMA DE DOZE MESES; O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO COM CARPETES, TAPETES DE BORRACHA, CHAVE RESERVA, MANUAIS, PROTETOR DE CÁRTER, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO VW MODELO SAVEIRO ROBUST CS ANO 2025/2026 23 12 2.860,86 65.799,78 E EQUIPAMENTOS/ITENS TODOS OS DE SEGURANÇA E DEMAIS ASSESSÓRIOS NECESSÁRIOS ÀS UTILIZAÇÃO E DE ACESSIBILIDADE EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.	23	12	R\$ 2.860,86	R\$ 65.799,78	R\$ 789,597,36

VALOR TOTAL: R\$ 1.317.957,36 (UM MILHÃO E TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E

TRINTA E SEIS CENTAVOS)

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Administração Direta e Indireta

3.2. A Secretaria de Administração será a detentora integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o controle, a gestão e a autorização para utilização dos itens constantes do referido instrumento.

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
3	Secretaria de administração	7

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
5	Secretaria de administração	23

3.2.1. As Secretarias participantes poderão solicitar a utilização parcial dos itens mediante pedido formal de cedência e contratação, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração acompanhada de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados, Cronograma Físico-Financeiro demonstrando as etapas e previsões de desembolso e a Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

3.2.2. A autorização da contratação dos itens ficará condicionada à análise e aprovação pela Secretaria de Administração, que verificará a compatibilidade com as autorizações anteriores, o respeito aos limites legais e aos quantitativos disponíveis na ata, bem como a aderência técnica e orçamentária da solicitação apresentada.

3.3. As Secretarias participantes poderão formalizar contratos contendo um ou mais itens registrados na licitação, de acordo com suas necessidades específicas e com as demandas que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. É vedada a contratação isolada dos insumos, devendo os órgãos participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor e o envio de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados e Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

4.2.1. É vedada a adesão isolada dos insumos, devendo os órgãos não participantes solicitar, obrigatoriamente, a

contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL**, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.412/2025 - SAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 026/ 2025 - 02**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.20/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 23/12/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº. 1.412/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.20/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: LEO RENT A CAR

CNPJ: 09.508.579/0001-72

Endereço: Rua. OSVALDO MIRANDA PEREIRA, 576 BRISAMAR, CEP 58033-410 JOÃO PESSOA- PB

Contatos: (83) 3247-2899

E-MAIL: leorentacarjp@hotmail.com

Representante: LEANDRO FONSECA RIBEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO HATCHBACK COMPACTO, MOTOR 1.0 E CÂMBIO MANUAL, COR BRANCA, MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA MULTIPONTO QUE GERA APROXIMADAMENTE 80 CV DE POTÊNCIA A 5.500 RPM E TORQUE DE CERCA DE 95 NM A 3.500 RPM, CONFIGURADO COM TRAÇÃO DIANTEIRA; COMPRIMENTO DE 3,95 M, LARGURA DE 1,70 M, ALTURA DE 1,48 M E DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2,45 M, TRANSMISSÃO MANUAL DE CINCO MARCHAS. SISTEMA DE SUSPENSÃO COM CONFIGURAÇÃO INDEPENDENTE NA DIANTEIRA E EIXO DE TORÇÃO NA TRASEIRA, FREIOS A DISCO NA PARTE FRONTAL E A TAMBOR NA TRASEIRA, SISTEMA ABS. ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR.	33	12	R\$ 2.694,54	R\$ 89.919,82	R\$ 1.067.037,84

VALOR TOTAL: R\$ 1.067.037,84 (um milhão e sessenta e sete mil e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Administração Direta e Indireta

3.2. A Secretaria de Administração será a detentora integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o controle, a gestão e a autorização para utilização dos itens constantes do referido instrumento.

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	Secretaria de administração	33

3.2.1. As Secretarias participantes poderão solicitar a utilização parcial dos itens mediante pedido formal de cedência e contratação, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração acompanhada de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados, Cronograma Físico-Financeiro demonstrando as etapas e previsões de desembolso e a Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. É vedada a contratação isolada dos insumos, devendo os órgãos participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

3.3. As Secretarias participantes poderão formalizar contratos contendo um ou mais itens registrados na licitação, de acordo com suas necessidades específicas e com as demandas que

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor e o envio de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados e Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

4.2.1. É vedada a adesão isolada dos insumos, devendo os órgãos não participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor

requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL**, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.412/2025 - SAD ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 026/ 2025 - 03

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO

FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.20/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 23/12/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº. 1.412/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.20/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: PLANET LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 17.651.770/0001-05

Endereço: RUA LUIS SOARES, 125; CENTRO; CAMPINA GRANDE - PB

CEP: 58.400-016

Contatos: (83) 3065-7777

E-MAIL: E-MAIL:LOCAPLANETCAR@GMAIL.COM

Representante: MARCIO MANOEL DE BRITO SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
4	VEÍCULO CAMINHONETE 4X4, CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA. CAPACIDADE: MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS, 4 PORTAS LATERAIS, MOVIDA A DIESEL, EQUIPADO COM RASTREADOR, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200CV (147KW/ 197HP), 3600 RPM, EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER, RÁDIO AM/FM, SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU DETECNOLOGIA EQUIVALENTES, AR-CONDICIONADO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 76 LITROS, PROTETOR DE CÁRTER E DE CÂMBIO, AIRBAG E FREIOS ABS, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, ZERO KM (NOVO, DE PRIMEIRO USO), COR BRANCA, CÂMBIO AUTOMÁTICO.	1	12	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00	R\$ 95.880,00
VALOR TOTAL: R\$ 95.880,00 (NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Administração Direta e Indireta

3.2. A Secretaria de Administração será a detentora integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o controle, a gestão e a autorização para utilização dos itens constantes do referido instrumento.

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1

3.2.1. As Secretarias participantes poderão solicitar a utilização parcial dos itens mediante pedido formal de cedência e contratação, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração acompanhada de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados, Cronograma Físico-Financeiro demonstrando as etapas e previsões de desembolso e a Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

3.2.2. A autorização da contratação dos itens ficará condicionada à análise e aprovação pela Secretaria de Administração, que verificará a compatibilidade com as autorizações anteriores, o respeito aos limites legais e aos quantitativos disponíveis na ata, bem como a aderência técnica e orçamentária da solicitação apresentada.

3.3. As Secretarias participantes poderão formalizar contratos contendo um ou mais itens registrados na licitação, de acordo com suas necessidades específicas e com as demandas que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. É vedada a contratação isolada dos insumos, devendo os órgãos participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor e o envio de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados e Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

4.2.1. É vedada a adesão isolada dos insumos, devendo os órgãos não participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios

contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada

quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de validade da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,

mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL**, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.412/2025 - SAD ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 026/ 2025 - 04

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.20/2025, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 23/12/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº. 1.412/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Nº 9.03.20/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e

as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: EQUILIBRIO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.575.083/0001-14

Endereço: RUA NILO PEÇANHA, Nº 1256; CENTENÁRIO – CAMPINA GRANDE-PB

CEP:58050-570

Contatos: (85) 98640-6467; (83) 98637-4182

E-MAIL: fabriciacontadoracg@gmail.com

Representante: FABRICIA GOMES DO NASCIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
2	VEÍCULO SEDAN COMPACTO, CORBRANCA, EQUIPADO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOTOR 1.0, APROXIMADAMENTE 116 CV DE POTÊNCIA E TORQUE DE CERCA DE 200 NM, CONFIGURADO COM TRAÇÃO DIANTEIRA. COMPRIMENTO EM TORNO DE 4,4M, LARGURA DE APROXIMADAMENTE 1,7 M, ALTURA DE CERCA DE 1,5 MEDISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE APROXIMADAMENTE 2,6M. TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE SEIS MARCHAS, E SISTEMA DE FRENAGEM COM DISCOS NAS RODAS DIANTEIRAS E TAMBORES NAS TRASEIRAS, COMPLEMENTADO PELO SISTEMA DE FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD). SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE E TRASEIRA COM FEIXE DE TORÇÃO. ANO DE FABRICAÇÃO / MODELO 2024/2025 OUSUPERIOR.	80	12	R\$ 3.500,00	R\$ 280.000,00	R\$ 3.360.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.360.000,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Administração Direta e Indireta

3.2. A Secretaria de Administração será a detentora integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe o controle, a gestão e a autorização para utilização dos itens constantes do referido instrumento.

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	80

3.2.1. As Secretarias participantes poderão solicitar a utilização parcial dos itens mediante pedido formal de cedência e contratação, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração acompanhada de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados, Cronograma Físico-Financeiro demonstrando as etapas e previsões de desembolso e a Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

3.2.2. A autorização da contratação dos itens ficará condicionada à análise e aprovação pela Secretaria de Administração, que verificará a compatibilidade com as autorizações anteriores, o respeito aos limites legais e aos quantitativos disponíveis na ata, bem como a aderência técnica e orçamentária da solicitação apresentada.

3.3. As Secretarias participantes poderão formalizar contratos contendo um ou mais itens registrados na licitação, de

acordo com suas necessidades específicas e com as demandas que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.1. É vedada a contratação isolada dos insumos, devendo os órgãos participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de

registro de preços na condição de não participantes, observadas as exigências contidas na legislação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor e o envio de Projeto Executivo parcial contendo a especificação técnica dos serviços a serem executados e Ordem de Serviço com os quantitativos e serviços necessários à execução pretendida.

4.2.1. É vedada a adesão isolada dos insumos, devendo os órgãos não participantes solicitar, obrigatoriamente, a contratação dos serviços de confecção, instalação e/ou montagem em conjunto com os respectivos insumos previstos na licitação, tendo em vista tratar-se de procedimento destinado à contratação de serviços.

4.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso acarretem prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento, sendo condição para sua autorização a contratação prévia por parte da PMCG.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que

devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **VYTOR EMANUEL BEZERRA CABRAL**, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO ADITIVO 1 AO CONTRATO Nº 2.05.076/2025

No extrato do 1º termo de aditivo ao Contrato nº 2.05.076/2025 publicado no semanário dia 29 de dezembro de 2025, pág. 2; DOE/A união dia 30.12.2025, pág. 98 e 17, respectivamente, ONDE LÊ-SE: VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. LEIA-SE: VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

TORNAR SEM EFEITO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.05.138/2025

TORNAR SEM EFEITO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.05.138/2025, publicado no Semanário dia 23 de dezembro de 2025, página 6; A União dia 30 de dezembro de 2025, página 17; Diário Oficial do Estado dia 30 de dezembro de 2025, página 98.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.05.021/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.021/2025 POR MAIS 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** O CONTRATO Nº 2.05.021/2025 NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024; LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1029.2154. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.130,00 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA REAIS). **PARTES CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMERCIAL SOUSA LTDA. **ASSINATURA:** 30/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.05.038/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.038/2025, REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 865/2025; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.06/2024; OFÍCIO INTERNO / MEMORANDO 18.405/2025, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 108.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 / 08.243.1019.2135 / 08.244.1019.2136 / 08.243.1026.2139 / 08.122.2001.2141. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **VALOR TOTAL:** R\$41.409,50 (QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ASSINATURA: 23/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.05.024/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.024/2025, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE POPULAR – PRATO DO Povo. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-02; OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 15.911/2025, LEI Nº 14.133, DE

1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1029.2154. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **VALOR TOTAL:** 29.285,00 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO). **PARTES CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QG COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTAVEIS E REPRESENTAÇÕES LTDA **ASSINATURA:** 30/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.115/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.115/2025, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 E OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 76.902/2025, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **VALOR TOTAL** R\$560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS) **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA **ASSINATURA:** 29/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.116/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.116/2025, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-01. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 E OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 78.914/2025, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 – AÇÕES DAS CASAS DE ESPERANÇA I, II, III E IV. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **VALOR TOTAL** R\$2.076,00 (DOIS MIL E SETENTA E SEIS REAIS.) **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A M DOS SANTOS LTDA. **ASSINATURA:** 23/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.117/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.117/2025, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025; OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 77.003/2025, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **VALOR TOTAL:** 1.468,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS **ASSINATURA:** 30/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.118/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.118/2025, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025 - 03. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-03 E OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 76.978/2025, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **VALOR TOTAL** R\$2.137,60 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OLIVEIRA E EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA **ASSINATURA:** 23/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 2.05.119/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2.05.119/2025, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-01. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025-01 E OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 76.959/2025, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126

/ 08.244.1018.2128. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **VALOR TOTAL** R\$ 8.308,10 (OITO MIL TREZENTOS E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS) **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E KARLA KAROLINE FONTES MENESES. **ASSINATURA:** 23/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 2.05.068/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 2.05.068/2025, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.383/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025 E OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 40.225/2025, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.61018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 / 08.244.1019.2132 / 08.243.1019.2135 / 08.244.1019.2136 / 08.244.1026.2138 / 08.243.1026.2139 / 08.122.2001.2141. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000 /15001000/26610000 . **VALOR TOTAL** R\$ 11.770,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS) **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A RC RAMOS COMÉRCIO LTDA **ASSINATURA:** 29/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 2.05.070/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 2.05.070/2025, O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.03.09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.383/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2025 E OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO 40.402/2025, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.243.1018.2127 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 / 08.244.1019.2132 / 08.243.1019.2135 / 08.244.1019.2136 / 08.244.1026.2138 / 08.243.1026.2139 / 08.122.2001.2141. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000 /15001000/26610000. **VALOR TOTAL:** R\$11.526,40 (ONZE MIL QUINTA CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E A JR COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI **ASSINATURA:** 29/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 2.05.142/2025

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N° 2.05.142/2025, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ E AÇÚCAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SINE MUNICIPAL. **FUNDAMENTO LEGAL:** CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO; PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1.555, PARECER JURÍDICO,, LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 11.334 1006 2149 AÇÕES MANUTENÇÃO DA REDE DO SINE MUNICIPAL CAMPINA GRANDE. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 17140000 . **VALOR TOTAL:** R\$6.962,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA **ASSINATURA:** 30/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 2.05.021/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 2.05.021/2025 POR MAIS 90 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** O CONTRATO N° 2.05.021/2025 NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2024; LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE MARÇO DE 2026. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1029.2154. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.130,00 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA REAIS). **PARTES CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMERCIAL SOUSA LTDA. **ASSINATURA:** 30/12/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA N° 06.034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.756/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A**

DISPENSA Nº 06.034/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES EDUCACIONAIS E GESTORES EDUCACIONAIS ADJUNTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor do INSTITUTO MAIS DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMAIS, inscrita no CNPJ sob Nº 08.179.183/0001-66, no valor R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), com fundamento no Artigo 75, XV, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande – PB, 30 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.012/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE DENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JOAREZ SOUZA DO O. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO RUIDO, DESTINADOS A ABRILHANTAR OS FESTEJOS DO MUNÍCIO DE CAMPINA GRANDE/PB. **VALOR:** R\$ 69.984,00 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 4 (QUATRO) MESES, CONSIDERADA DA DATA DE SUA ASSINATURA; PODENDO SER PRORROGADA, NAS HIPÓTESES E NOS TERMOS DOS ARTS. 105 A 114, DA LEI 14.133/21. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 07.001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.967/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36101/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00061/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2046 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E JOAREZ SOUZA DO O. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTRARIA Nº 022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2.182, de 26 de dezembro de 1990, e ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público (nº. 14.133/2021) e no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, supremacia do interesse público, eficiência e autotutela administrativa;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que não persistem mais os motivos que ensejaram a publicação do Edital de Credenciamento nº 16.001/2024, tornando necessária a revisão do ato administrativo à luz do interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no inciso VII do Item 6 do Edital de Chamamento Público nº 16.001/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

Art. 2º. Fica assegurado que os pedidos de credenciamento protocolados até a data da publicação desta Portaria serão regularmente analisados pela Comissão competente, observadas as regras, prazos e critérios estabelecidos no Edital ora revogado.

Art. 3º. A partir da data da publicação desta Portaria, não serão mais recebidos novos pedidos de credenciamento relacionados ao Edital de Credenciamento nº 16.001/2024.

Art. 4º. A presente revogação não produzirá efeitos retroativos, preservando-se os atos administrativos válidos praticados até a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande-PB, 30 de dezembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR

Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.25/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2025 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - PB, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.25/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB em favor das Empresas: 365 GREEN LABS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.822.248/0001-31, com VALOR TOTAL de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais), vencedora do ITEM 4, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 115,00 (cento e quinze reais),

TOTALIZANDO R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) e ITEM 8, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), TOTALIZANDO R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). CALIXTO MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.074.484/0001-02, com VALOR TOTAL de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), vencedora do ITEM 6, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), TOTALIZANDO R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais). LICITATRADE SERVIÇO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.258.056/0001-37, com VALOR TOTAL de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), vencedora do ITEM 5, com VALOR UNITÁRIO de R\$ 200,00 (duzentos reais), TOTALIZANDO R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Campina Grande - PB, 29 de dezembro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 009 Ao Contrato Nº 16711/2021/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 0042/2021/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Santos & Fernandes Ltda. Objeto Contratual: Locação De Veículos Utilitários (Ambulâncias, Vans De Passageiros, Furgão De Carga E Caminhão Baú) A Fim De Atender As Necessidades De Transporte De Pacientes, Equipes E Insumos Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por 12 Meses (01 De Janeiro De 2027) E Valor (R\$ 326.918,10). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Edeuza Maria Santos Fernandes. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 161087/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16444/2022. Partes: Sms/Pmcg E Jamila Pinho Couto. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 27/12/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Jamila Pinho Couto. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16358/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº

90316/2024/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Jardel Ribeiro Dos Santos. Objeto Contratual: Sistema De Registro De Preços Visando A Aquisição De Utensílios Domésticos Para Suprir As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 20/05/2026) E Valor (R\$ 11.025,86). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000 / 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Jardel Ribeiro Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16379/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº 90315/2025/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Cafe Coliseu Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Café Remanescente, Para Suprir As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 08/05/2026) E Valor (R\$ 928.124,00). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000 / 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Tiago Lopes Da Encarnação. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16267/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº 90302/2025/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Andre Augusto Truta Felipe. Objeto Contratual: Aquisição Por Meio De Sistema De Registro De Preços De Gás De Cozinha Para Suprir As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 17/07/2026) E Igual Valor (R\$ 519.906,10). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Charles Wendel Barroso Oliveira. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16352/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº 90316/2024/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Bauer Comercio E Licitações Ltda. Objeto Contratual: Sistema De Registro De Preços Visando A Aquisição De Utensílios Domésticos Para Suprir As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 19/05/2026) E Igual Valor

(R\$ 4.708,04). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000 / 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Matheus Marinho Bauer. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16392/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº 90309/2025/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Maxxi Comercial De Alimentos Ltda. Objeto Contratual: Bqs Distribuidora Ltda, Tendo Como Objeto Aquisição De Sacos De Lixos Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 30/04/2026) E Valor (R\$ 430.075,50). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria De Deus Aguiar De Oliveira. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16417/2025/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº 90308/2025/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Global Brands Comercio Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Materiais De Higiene Pessoal, Para Suprir As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 07/04/2026) E Igual Valor (R\$ 226.181,80). Fundamentação: Artigo 107, Da Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Marcelo Ricardo Ditrich Naves. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16065/2025/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16027/2025. Partes: Sms/Pmcg E Noronha Caracas Serviços Medicos Ltda. Objeto Contratual: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Objeto Do Aditivo: Aumento Do Valor Contratual No Importe De R\$ 72.000,00. Fundamentação: Artigo 124 E 125 Da Lei Nº. 14.133/2021. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Samuel Dias Noronha Caracas. **Data Da Assinatura:** 30/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16474/2025/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Vexer Industria E Comercio De Equipamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Cadeiras De Hemodialise, Para Atender As Demandas Do Setor, No Hospital Municipal Dr. Edgley, Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 62.000,62. **Prazo Contratual:** 06 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16088/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.1034. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 16010000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Claudio Kramer. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16475/2025/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Karina Medeiros De Farias Marques. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 288.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16192/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.36. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Karina Medeiros De Farias Marques. **Data Da Assinatura:** 29/12/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.072/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES INERENTES À CELEBRAÇÃO RÉVEILLON 2025, NOS PALCOS CULTURAIS DO PARQUE EVALDO CRUZ, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL ILUMINADO 2025. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.016/2025. **VALOR:** R\$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 03 (TRÊS) MESES CONTADOS DO(A) ASSINATURA DO CONTRATO NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 1014 2077 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI N° 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO E FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Secretário de Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO N° 001/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE COMODATO N° 001/2025. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM E A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA DE CNPJ SOB N° 07.527.919/0001-87. **OBJETO:** RENOVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A PARA SE UTILIZAR O SISTEMA CONSIGFÁCIL, ATRAVÉS DE TERMO DE COMODATO N° 001/2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DESTE INSTITUTO QUE PRETENDEM REALIZAR CONSIGNAÇÕES EM FOLHA. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2025. **VIGÊNCIA:** 02/01/2026 A 02/01/2029. **FUNDAMENTAÇÃO:** COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N° 14.133/2021, LEI FEDERAL N° 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C LEI FEDERAL N° 13.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015; DECRETO N° 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 E AINDA DECRETO N° 11.531/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VIGÊNCIA:** 36 MESES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 001/2023

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ SOB O N° 05.340.639/0001-30. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 001/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, 09/01/2026 A 09/01/2027. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR E RENATA NUNES FERREIRA. DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00016/2025

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na

contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional para confecção de obras de arte "Pioneiros da Borborema" e medalhas de honra ao mérito com o busto do influente Vereador Félix Araújo, Patrono da Câmara Municipal. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, pelo site da Câmara ou ainda acessado o PNCP. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de janeiro de 2025, nos horário indicado no aviso que estará junto ao termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00017/2025

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na confecção de medalhas e placas em alumínio destinados a sinalização interna e honrarias a pessoas de ilibado reconhecimento concedidas pela Câmara Municipal de Campina Grande. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, pelo site da Câmara ou ainda acessado o PNCP. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 06 de janeiro de 2025, nos horário indicado no aviso que estará junto ao termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA N° 9.08.05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 859/2025 AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - PB, através da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, designada pela Portaria N° 381/2025, de 17 de setembro de 2025, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS relativo à CONCORRÊNCIA n°

9.08.05/2025, cujo objeto é a LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL (LPI) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA SUPERVISÃO, CONTROLE TECNOLÓGICO E GERENCIAMENTO AMBIENTAL RELATIVOS ÀS EXECUÇÕES DAS OBRAS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, conforme o seguinte resultado, a Empresa: ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.380.698/0001-34, foi declarada **CLASSIFICADA e HABILITADA**.

Campina Grande, 30 de dezembro de 2025.

EMANUELA PRISCILA A. PEREIRA

Membro da comissão de contratação

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDERECO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB